CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2014

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa "Adote Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino" do Município do Salvador e dá outras providências"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Euvaldo Jorge dispõe sobre a criação do programa "Adote Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino" do Município do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ocorre que constatamos a existência da Lei Municipal nº 8.142/2011, que "Institui o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providencias", **que versa sobre o tema consignado na epígrafe.**

Dessa forma, inevitável a aplicação do quanto disposto no art. 7º da Lei Complementar n° 95/98, senão vejamos:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de normas dispondo sobre o referido tema, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2014.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de julho de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Cláudio Tinoco

Waldir Pires

RECEBIDO
EM 04 / 08 / 14